



PARECER TÉCNICO Nº 005/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Itália de Sousa Pereira

ENDEREÇO: Praça Bento Ferreira dos Santos, nº 225, Vila Funchal – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Praça Bento Ferreira dos Santos, nº 225, em Vila Funchal, distrito de São Gotardo/MG, no dia 21 de janeiro de 2021, mediante solicitação da requerente, foi constatado que na calçada de seu imóvel estão plantadas 02 (duas) árvores, sendo uma da espécie Pitanga (Nome científico: *Eugenia uniflora*) e uma não identificada pela equipe técnica. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de pequeno porte (de 3 a 4 metros de altura);
- ii. A espécie Pitanga é uma árvore frutífera;
- iii. A espécie não identificada apresenta ter características de ser uma frutífera;
- iv. Encontram-se com falta de podas de manutenção.

Dessa forma, a requerente solicitou o corte das 02 (duas) árvores justificando que as raízes das arbóreas estão danificando sua calçada, justificando também que o corte das espécies seria solicitado tendo em vista a adequação e reforma da calçada de seu imóvel. Tendo em vista a visita técnica realizada, não se justifica a necessidade da corte das espécies.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA somente a poda das 02 (duas) árvores localizadas na calçada do endereço Praça Bento Ferreira dos Santos, nº 225, Vila Funchal.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (**retirar mais que 30% do volume da copa da árvore**) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 25 de janeiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 21/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.